



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GRAÇA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Graça, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE CULTURA, com sede Av. José Candido de Carvalho, SN, Centro, Graça-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.467.889/0001-17, neste ato representado pela Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura, Sr. JOSÉ BEJAMIM DAS FLORES, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa _____, com sede à _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº0204.01/2018, Processo nº0204.01/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto **Contratação do Grupo Musical _____, para animação das festividades alusivas ao festejo do Município de Graça-Ce, NO DIA 15 DE ABRIL DE 2018**, diretamente com seu empresário a Empresa _____, conforme proposta, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº0204.01/2018, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, acima, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O valor global do Contrato é de R\$ _____ (_____), irreeajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pagos em uma única parcela;

3.2 - A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada a Secretaria de Cultura, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

3.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Cultura, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;

7.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante;

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

7.5- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.6- O Contratado se responsabilizará por qualquer despesa de arrecadação junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Graça, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Inexigibilidade de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

10.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a prestação dos serviços serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal, ao amparo da dotação orçamentária 09.01.1339213032.065- elemento de despesa 33.90.39.00 - Outros serv. Terceiros -PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Graça, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Graça(CE), ____ de _____ de 2018


JOSÉ BEJAMIM DAS FLORES
Secretaria de Cultura
CONTRATANTE

CONTRATADA

01. _____
CPF

02. _____
CPF